

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 12.**

**Portaria nº 873, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201110078		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>138/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do recredenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede na R. José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., sediado no mesmo Município.

A instituição foi credenciada como Centro Universitário por meio de Decreto de 13 de novembro de 1997 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 1.319/2004. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

<b>Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Gestão Financeira	4	3	4
Administração	3	3	3
Engenharia Elétrica			4
Engenharia de Produção			4
Engenharia Civil			4
Jornalismo	3	3	
História	3		
Engenharia Química			4
Ciências Econômicas	2	3	
Direito	3	3	4
Comunicação Social	4		
Geografia	4	3	4
Farmácia	3	3	3
Ciências Contábeis	3	3	
Psicologia	3	3	
Arquitetura e Urbanismo			4
Enfermagem	3	3	3
Matemática	3		
Gestão de Turismo			4
Odontologia	3	3	3
Logística	4		4
Engenharia de Controle e Automação			4
Fisioterapia	4	4	3

Sistemas de Informação	2	2	4
Estética e Cosmética			4
Medicina Veterinária			
Engenharia Ambiental			4
Pedagogia			
Ciências Biológicas			4
Engenharia Mecânica			4
Letras - Língua Portuguesa e Libras	3		
Gestão Comercial	3	2	4
Processos Gerenciais			5
Secretariado Executivo	2	SC	
Informática	2	2	
Relações Internacionais			4
Secretariado			4
Psicologia	3	3	
Turismo	2	SC	
História	3		4
Farmácia			
Nutrição	3	SC	4
Estética e Cosmética			
Relações Públicas	3	2	4
Gestão de Recursos Humanos	3	3	4
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	3	3	
Processos Gerenciais			4
Marketing	3	3	5

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 98.186, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à Instituição, com conceitos para as dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Os requisitos legais foram todos atendidos, exceto o indicador 11.3 - Regime de Trabalho do Corpo Docente.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o Relatório de Avaliação e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação manteve os conceitos de todas as dimensões, mas alterou o indicador 11.3 - Regime de Trabalho do Corpo Docente para não atendido.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos 3 em 2014.

Em seu Relatório, a SERES apresentou as seguintes considerações:

*A IES obteve Conceito Institucional 4 (2014), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. A instituição não atendeu ao requisito legal requisito legal 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral\* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º), presente no Instrumento Institucional de Avaliação; o Centro Universitário tinha contratado menos de um quinto do corpo docente em regime de tempo integral os demais requisitos legais foram considerados atendidos.*

*A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, no Art. 3º define as condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário e no Art. 6º § 1º A instrução do processo de credenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, previstas por esta Resolução. O CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA - atende aos incisos:*

*II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;*

*IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;*

*VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;*

*X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.*

*A IES não atende as condições dos incisos:*

*I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; 14,62% dos docentes são contratados em regime integral;*

*IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos; consta como ocorrência o Despacho 60-2011 Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar de 19/07/2011 ainda não revogado.*

*A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 08/09/2015, informando que: o CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA não atende ao inciso I “- mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. De acordo com a SERES e confirmação da CTAA, apenas 14,62% dos docentes são contratados em regime integral” dessa Resolução e solicitando que a IES tomasse providências para atender a esta fragilidade a fim de dar continuidade à análise do processo. Solicita-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA envie documentos que comprovem a o atendimento da condição relatada no inciso I da Resolução Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.*

*Em resposta à Diligência, a instituição anexou em 08/10/2015 os arquivos ANEXO I.pdf ( tela de gráfico com porcentagens de Titulação de Docentes/Tutores), ANEXO II Portaria 34-Reitoria-15 e planilha de docentes RI.pdf, ANEXO III CORPO DOCENTE - 2015-2.pdf (Tabela com CORPO DOCENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA - 2015/2), ANEXO IV Tela e-MEC 2015-2.pdf (Tela com Estatísticas de Docente/Tutor da Centro UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA) e Resposta à Diligência Processo e Mec 201110078.pdf.*

*De acordo com os documentos apresentados pela IES e pelo contido no Arquivo de Resposta á Diligência, verifica-se que a IES atendeu ao inciso I “- mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral, da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.*

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Noto que a análise das exigências estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1/2010 deu ensejo à diligência acima referida em relação ao cumprimento do percentual mínimo de docentes em regime de trabalho em tempo integral, considerada satisfatoriamente respondida.

No que se refere à inexistência de Termos de Saneamento de Deficiências (TSD) ou Protocolos de Compromisso firmados nos últimos três anos, as informações presentes no processo ou no sistema e-MEC não permitem obter conclusão definitiva, mas apenas supor que o referido *Despacho 60-2011 Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar de 19/07/2011 ainda não revogado* (sic) tenha dado origem a um TSD **firmado** há mais de três anos, uma vez que a Secretaria não o considerou como impedimento para a aprovação do pleito. Na verdade, o fato de não ter sido revogado este Despacho não tem relevância, uma vez que o dispositivo da Resolução em questão faz referência à assinatura do TSD, que marca o início de sua vigência, em que as medidas corretivas correspondentes são desencadeadas.

Observo que a Instituição é de modo geral bem avaliada, como expressam os resultados alcançados pela maior parte dos seus cursos, cabendo tomar medidas para superar as avaliações insatisfatórias em alguns casos.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da SERES.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de credenciamento da Instituição.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede na R. José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no Município de Belo

Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., sediado no mesmo Município, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente